



Processo: 5428/2019.

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL 09/2019

1 – PREÂMBULO

1.1 – A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE** torna público para conhecimento dos interessados que na sala de reuniões do Departamento Municipal de Saúde, localizada na Rua Joaquim Cruz, nº 130, CEP 18.315-000, Centro, Ribeirão Grande/SP, será realizada licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL** do tipo **Menor Preço por quilômetro rodado por lote**, o qual será processado de acordo com o que determina a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto Municipal nº 52/2008, de 21 de novembro de 2008 e, suplementarmente, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, além das cláusulas e condições constantes neste Edital e seus respectivos Anexos.

1.2 - Os documentos referentes ao **CREDENCIAMENTO**, e os envelopes nº 1 - “PROPOSTA” e nº 2 - “DOCUMENTAÇÃO” serão recebidos pelo Pregoeiro, no local acima informado, **até às 10h00 do dia 05 de dezembro de 2019**. A sessão pública dirigida pelo Pregoeiro, se dará a seguir, no mesmo dia e local nos termos das legislações vigentes, deste edital e dos seus anexos.

3. - Integram este ato convocatório os seguintes ANEXOS:

- I – TERMO DE REFERÊNCIA;
- II – FORMULÁRIO PADRONIZADO DE PROPOSTA;
- III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO;
- IV – MODELO DE DECLARAÇÃO – cumprimento do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- V – MODELO DE PROCURAÇÃO;
- VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO ME OU EPP;
- VII - FORMULÁRIO DE DADOS CADASTRAIS (CREDENCIAMENTO);
- VIII – MINUTA DO TERMO DO CONTRATO;
- IX – TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO (Exigido somente na assinatura do Contrato);
- X – CADASTRO DO RESPONSÁVEL (Exigido somente na assinatura do Contrato);
- XI – DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS A DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL (Exigido somente na assinatura Contrato).

2 – DO OBJETO

2.1 - O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para **Contratação de Empresa para Transporte de Pacientes da rede pública de saúde do Município de Ribeirão Grande. Conforme especificações e demais condições constantes no Anexo I – Termo de Referência.**

3 - DO PREÇO

3.1 - **Estima-se o valor total desta licitação em R\$ 850.000,00 (Oitocentos e cinquenta mil reais) com base no valor médio de mercado.**

3.2 - Os valores indicados no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA correspondem à média dos preços praticados no mercado e foram apurados para efeito de estimar-se o valor do objeto em licitação, não vinculando as concorrentes, que poderão adotar outros que respondam pela competitividade e economicidade de sua proposta, atendidos os fatores e critérios de julgamento estabelecidos neste ato convocatório.





4 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 - As despesas correrão pelos seguintes códigos: Departamento de Saúde – 02.05.01 – Gabinete do Diretor e Dependências – 10.301.0013.2002 – Manutenção da Atividade – 3.3.90.39 – Outros Serviços Terceiros de Pessoa Jurídica (Fichas 174); do orçamento dessa Prefeitura Municipal.

5 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 - Poderão participar deste pregão empresas interessadas do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, autorizadas na forma da lei, que atendam às exigências de habilitação.

6 - DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

6.1 – Os licitantes que desejarem participar deste pregão sem representante na sessão pública deverão entregar e/ou encaminhar os envelopes em conformidades com as exigências editalícias até a data e horas fixada no item 1.2 deste instrumento, assumindo todo e qualquer risco no que se refere ao não recebimento dos respectivos envelopes por parte do Pregoeiro e respectiva equipe de apoio. No caso de participantes com representante, esses deverão se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro por intermédio de um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de credenciamento, identificar-se exibindo o original da carteira de identidade ou outro documento equivalente.

6.2 - O credenciamento far-se-á por um dos seguintes meios:

6.2.1 - **Instrumento público de procuração** com poderes para formular ofertas e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do licitante, com prazo de validade em vigor;

6.2.2 - **Instrumento particular de procuração** nos moldes do Anexo V, com poderes para formular ofertas e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome do licitante, acompanhado de cópia de seu contrato social ou estatuto, no caso de Sociedade Anônima, e dos documentos de eleição de seus administradores;

6.2.3 - **Tratando-se de sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado de empresa licitante**, cópia do respectivo estatuto ou contrato social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, no caso de Sociedade Anônima, devidamente acompanhado de documentos de eleição dos administradores.

6.3 - Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de um licitante no presente certame, sob pena de exclusão sumária das representadas.

6.4 - Os documentos supra referidos poderão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia autenticada e serão retidos, pelo Pregoeiro, para oportuna juntada no processo administrativo pertinente à presente licitação.

6.5 - Somente poderão participar da fase de lances verbais os representantes devidamente credenciados.

6.6 – No ato do credenciamento deverão ser apresentadas, conforme o caso, as seguintes declarações, condição essencial para participação no certame licitatório:

6.6.1 - **Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação** e inexistência de qualquer fato impeditivo à participação, de acordo com modelo contido no Anexo III ao presente Edital. **A referida declaração deverá estar fora dos envelopes nº 1 (Proposta) e nº 2 (Habilitação).**

6.6.2 – **A licitante microempresa ou empresa de pequeno porte que desejar gozar dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06 e nº 147/14, deverá DECLARAR**, sob as penas da Lei, enquadramento de MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme modelo constante no Anexo VI. **O referido documento deverá estar fora dos envelopes nº 1 (Habilitação) e nº 2 (Proposta).**



CNPJ 67.360.446/0001-06

Rua Francisco Fhellige de Lima, nº 40 - Ribeirão Grande - SP - 18.315-000
Departamento Administrativo/Financeiro - Coordenadoria de Compras/Licitações

PABX: (15) 3544 8800 - licitacao@ribeiraogrande.sp.gov.br / www.ribeiraogrande.sp.gov.br

6.6.3 - Formulário de dados cadastrais (Credenciamento) conforme modelo constante no Anexo VII. **O referido documento deverá estar fora dos envelopes nº 1 (Habilitação) e nº 2 (Proposta).**

6.7 - Em seguida proceder-se-á ao recebimento dos envelopes contendo a proposta de preço e os documentos de habilitação, em envelopes separados, indevassáveis, lacrados e rubricados no fecho, que deverão conter os seguintes dizeres em sua face externa:

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE
ENVELOPE Nº 1
PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2019
PROPOSTA DE PREÇOS
(RAZÃO SOCIAL e CNPJ DA PROPONENTE)

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE
ENVELOPE Nº 2
PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2019
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
(RAZÃO SOCIAL e CNPJ DA PROPONENTE)

7 - DA PROPOSTA DE PREÇO

7.1 – O Anexo II - FORMULÁRIO PADRONIZADO DE PROPOSTA, que acompanha este ato convocatório, deverá ser utilizado, preferencialmente, para a apresentação da Proposta com todas as informações exigidas.

a) A proposta deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa.

7.2 – Deverão estar consignados na proposta:

- a) dados cadastrais;
- b) indicação obrigatória do preço por item em reais;
- c) indicação do representante legal que firma a proposta e sua assinatura;

7.3 - Cada concorrente deverá computar, no preço que ofertar, todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes das legislações trabalhista, fiscal e previdenciária a que se sujeita.

7.4 - Os preços ofertados deverão ser equivalentes aos praticados no mercado, na data da apresentação da proposta.

7.5 – O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da sua apresentação.

7.6 - **Adotar-se-á como critério de aceitabilidade de preços, aqueles indicados no ANEXO I – Termo de Referência, desclassificando-se as propostas cujos preços os excedam ou sejam manifestamente inexeqüíveis** (art. 40 X e 48 II e parágrafos, da Lei Federal nº 8.666/93).

7.7 - Os preços ofertados permanecerão fixos e irremovíveis, salvo hipóteses de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro nos termos da alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei 8.666/93, que deverá ser comprovado pelo Contratado mediante apresentação de planilha de composição de custos e deferido pela Contratante.

7.8 - A apresentação da proposta implicará, por si só, na aceitação tácita de todas as cláusulas deste edital e dos termos da Lei Federal nº 10.520/02, o Decreto Municipal nº 52/2008, de 21 de novembro de 2008 e, suplementarmente, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no que couber, e demais normas suplementares aplicáveis.

8 - DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO



CNPJ 67.360.446/0001-06

Rua Francisco Fhellige de Lima, nº 40 - Ribeirão Grande - SP - 18.315-000
Departamento Administrativo/Financeiro - Coordenadoria de Compras/Licitações

PABX: (15) 3544 8800 - licitacao@ribeiraogrande.sp.gov.br / www.ribeiraogrande.sp.gov.br



8.1 – Para efeitos de habilitação, **todos** os licitantes, **inclusive as microempresas e empresas de pequeno porte**, deverão apresentar os seguintes documentos:

8.1.1- **HABILITAÇÃO JURÍDICA**, conforme o caso:

8.1.1.1- Em se tratando de sociedades empresariais ou simples, o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, nos termos da lei e conforme o caso, sendo que as sociedades por ações apresentarão também os documentos de eleição de seus administradores.

8.1.1.1.1- Os documentos descritos no item anterior deverão estar acompanhados de todas as alterações e/ou da respectiva consolidação, conforme legislação em vigor;

8.1.1.2- Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;

8.1.1.3- Os documentos relacionados no item 8.1.1.1 **não** precisarão constar do **Envelope nº 2 - Habilitação** se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

8.1.2- REGULARIDADE FISCAL

8.1.2.1- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (**CNPJ**);

8.1.2.2- Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes **Estadual e/ou Municipal**, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

8.1.2.3- Prova de regularidade para com as Fazendas **Federal, Estadual e Municipal**, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei.

8.1.2.4- Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), por meio da apresentação da **CRF** - Certificado de Regularidade do FGTS;

8.1.2.5- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de **certidão negativa**, nos termos do **Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452 de 1º de Maio de 1943. (Incluído pela Lei nº 12.440 de 2011) (Vigência)**;

8.1.2.6- A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de **assinatura do contrato**; (LC nº 123, art. 42);

8.1.2.6.1- As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, **deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição**; (LC nº 123, art. 43, caput);

8.1.2.6.2- Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **cinco dias úteis, a contar da publicação da homologação do certame**, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a **regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa**; (LC nº 123/06 e LC nº 147/14);

8.1.2.6.3- A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 8.1.2.6.2, implicará na **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes **para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do art. 4º, inciso XXIII, da Lei 10.520/02, ou revogar a licitação** (LC nº 123, art. 43, § 2º).



8.1.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.1.3.1 - Balanço patrimonial, assinado pelo Contador e/ou Técnico em Contabilidade responsável, e pelo (s) representante (s) legal (is) da empresa, e demonstrações do último exercício social, exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

8.1.3.2 – Os profissionais que se refere este Decreto-Lei somente poderão exercer a profissão após a regular conclusão do curso de Bacharelado em Ciências Contábeis, reconhecido pelo Ministério da Educação, aprovação em Exame de Suficiência e registro no Conselho Regional de Contabilidade a que estiverem sujeitos. (Artigo 12 – Redação dada pela Lei nº 12.249 de 2010).

8.1.3.3 – O exercício da profissão, sem o registro a que alude este artigo, será considerado como infração do presente Decreto-Lei. (§ 1º do Artigo 12 – Renumerado pela Lei nº 12.249 de 2010).

8.1.3.4 – Os técnicos em contabilidade já registrados em Conselho Regional de Contabilidade e os que venham a fazê-lo até 1º de junho de 2015 tem assegurado o seu direito ao exercício da profissão. (§ 2º do Artigo 12 – Incluído pela Lei nº 12.249 de 2010).

8.1.3.5 - Demonstrativo de índices mínimos de Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Endividamento, elaborado em papel timbrado da empresa, subscrito por seu(s) representante(s) legal(is) e pelo Contador responsável, devidamente identificados, calculados com base no Balanço Patrimonial do último exercício social, da seguinte forma:

- Liquidez Geral = $\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$
(O resultado deverá ser maior ou igual a 1,00)

- Liquidez Corrente = $\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$
(O resultado deverá ser maior ou igual a 1,00)

- Endividamento = $\frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}}$
(O resultado deverá ser menor ou igual a 0,50)

8.1.3.6 - Quando se tratar de Sociedades por Ações, o Balanço Patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar devidamente publicados em órgão da Imprensa Oficial (artigo 31, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93);

8.1.3.7 - Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (observando-se a Súmula 50 do TCESP), expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, cuja pesquisa tenha sido realizada em data não anterior a **90 (noventa)** dias da data prevista para a apresentação dos envelopes.

8.1.4 - DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

8.1.4.1 - Declaração do licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme modelo anexo IV;

8.1.4.2 – **Certificado de Registro de Serviços ARTESP.**



CNPJ 67.360.446/0001-06

Rua Francisco Fhellipe de Lima, nº 40 - Ribeirão Grande - SP - 18.315-000
Departamento Administrativo/Financeiro - Coordenadoria de Compras/Licitações

PABX: (15) 3544 8800 - licitacao@ribeiraogrande.sp.gov.br / www.ribeiraogrande.sp.gov.br



8.1.4.3 - **Comprovação de aptidão para desempenho do serviço pertinente ao objeto da licitação, a qual será feita por apresentação de Atestado (s) ou Certidão (s) fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.**

8.1.5 - QUALIFICAÇÃO OPERACIONAL

8.1.5.1 – Declaração assinada pelo representante da empresa licitante de que, se contratada, disponibilizará veículos necessários para a execução do contrato e que estarão em perfeito estado de conservação, contendo todos os requisitos de segurança exigidos pela legislação vigente e que se encontrarão em condições para trafegar, sem colocar em risco os usuários;

8.1.5.2 - Declaração assinada pelo representante da empresa licitante de que se contratada, utilizará veículos com no máximo 05 (cinco) anos de fabricação a constar no documento do veículo.

8.1.5.3 - Declaração assinada pelo representante da empresa licitante que em caso de subcontratação de veículo, se responsabilizará integralmente em atendimento as exigências editalícias.

8.1.5.4 - Declaração assinada pelo representante da empresa licitante de que se contratada, fará seguro dos veículos a serem utilizados para o transporte dos passageiros, com cobertura de danos pessoais e materiais para todos os usuários.

8.1.5.5 - Declaração assinada pelo representante da empresa licitante de que se contratada, manterá os veículos em perfeito estado de funcionamento e seguirá rigorosamente as normas vigente do Código de Trânsito Brasileiro bem como de que manterá atualizada e válida a documentação exigida para formalização contratual.

8.1.5.6 - Declaração assinada pelo representante da empresa licitante de que cumprirá o objeto deste certame observando atentamente os locais e horários exigidos pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Grande;

8.1.5.7 - Declaração assinada pelo representante da empresa licitante que cumprirá com a norma relativa à saúde e segurança no trabalho de seus empregados e usuários do transporte em questão.

8.1.5.8 - Declaração assinada pelo representante da empresa licitante de que utilizará somente motoristas devidamente habilitados nos termos da legislação vigente.

8.1.5.9 - Declaração assinada pelo representante da empresa licitante que apresentará laudo de vistoria junto a Prefeitura e ao DETRAN na formalização contratual;

8.1.5.10 – Declaração assinada pelo representante da empresa licitante que os veículos a serem utilizados na execução deste objeto **contarão com sistema de rastreamento e monitoramento via satélite por GPS/GSM/GPRS e disponibilização para a Prefeitura de Software de gerenciamento com acesso via web para gestão contratual.**

8.1.5.11 - Declaração assinada pelo representante da empresa licitante de que se contratada, se adequará em qualquer exigência que vier a surgir pela contratante e pelos órgãos fiscalizadores e regulamentadores no que se refere ao objeto desta licitação.

8.1.5.12 - Declaração assinada pelo representante da empresa licitante de que substituirá o veículo titular imediatamente em caso de necessidade de manutenção e/ou a pedido da contratante, sendo que o veículo substituto deverá atender as exigências editalícias.





8.1.5.13 - Declaração assinada pelo representante da empresa licitante de que correrá por sua conta e risco todas as despesas decorrentes da execução do objeto desta avença.

8.2 - DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

8.2.1 - Os documentos deverão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente ou servidor da administração, ou mesmo cópia simples, desde que acompanhada do original para que seja autenticado pelo Pregoeiro ou por um dos membros da Equipe de Apoio no ato de sua apresentação e/ou publicação em órgão da imprensa oficial.

8.2.2 - Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, serão aceitas como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas;

8.2.3 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

8.2.4 - Caso o licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de ambos os estabelecimentos, disposta nos itens 8.1.1 ao 8.1.5.13.

8.2.5 - A entrega de documento de habilitação que apresente falha não sanável na sessão acarretará a **inabilitação** do licitante, exceto quanto à documentação relativa à regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, quando se aplicará o disposto nos itens 8.1.2.6 e seguintes deste edital.

8.2.6 - O Pregoeiro e/ou a equipe de apoio diligenciará efetuando consulta na Internet junto aos **sites** dos órgãos expedidores a fim de verificar a veracidade dos documentos obtidos por este meio eletrônico.

9 - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1 - No horário e local indicados neste Edital será aberta a sessão pública, iniciando-se pela fase de credenciamento dos licitantes interessados em participar deste certame, ocasião em que serão apresentados os documentos indicados no item 6.

9.2 - Encerrada a fase de credenciamento, os licitantes entregarão ao Pregoeiro os **envelopes nº. 1 e nº. 2**, contendo, cada qual, separadamente, a Proposta de Preços e a Documentação de Habilitação.

9.3 - O julgamento será feito pelo critério de **menor preço por quilometro rodado por lote**, observadas as especificações técnicas e parâmetros mínimos de qualidade definidos neste Edital.

9.4 - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências essenciais deste edital e seus anexos, considerando-se como tais as que não possam ser atendidas na própria sessão pelo licitante, por simples manifestação de vontade de seu representante.

9.5 - Na hipótese de desclassificação de todas as propostas, o Pregoeiro dará por encerrado o certame, lavrando-se ata a respeito.

9.6 - As propostas classificadas serão selecionadas para a **etapa de lances**, com observância dos seguintes critérios:

9.6.1 - Seleção da proposta de menor preço e das demais com preços até **10% (dez por cento)** superiores àquela;

9.6.2 - Não havendo pelo menos **três** propostas nas condições definidas no item anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de **três**. No caso de empate das propostas, serão admitidas todas estas, independentemente do número de licitantes;





9.6.3 - O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma verbal e seqüencial, a partir do autor da proposta de maior preço e, os demais, em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços;

9.6.3.1 - O licitante sorteado em primeiro lugar escolherá a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

9.7 - Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço.

9.8 - A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

9.9 - Se houver **empate**, será assegurado o **exercício do direito de preferência** às microempresas e empresas de pequeno porte, nos seguintes termos (LC nº 123, art. 44, caput):

9.9.1 - Entende-se por **empate** aquelas situações em que os preços apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até **5 % (cinco por cento)** superiores ao melhor preço apresentado; (LC nº 123, art. 44, § 2º)

9.9.2 - A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da fase de lances, situação em que sua proposta será declarada a melhor oferta; (LC nº 123, art. 45, inc. I).

9.9.2.1 - Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta no prazo máximo de **5 (cinco) minutos** após o encerramento dos lances, a contar da convocação do Pregoeiro, sob pena de preclusão; (LC nº 123, art. 45, § 3º).

9.9.2.2 - Se houver equivalência dos valores das propostas apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 9.9.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta; (LC nº 123, art. 45, inc. III).

9.9.2.3 – Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada não exercer seu direito de cobertura da proposta de menor valor, serão convocadas as remanescentes que se enquadrarem no limite disposto no item 9.9.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito. (LC nº 123, art. 45, inc II).

9.9.2.4 - O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

9.9.3 - Uma vez exercido o direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte, observados os limites e a forma estabelecidos neste edital, não sendo apresentada por elas proposta de preço inferior, será declarada a melhor proposta de preço aquela originalmente vencedora da fase de lances. (LC nº 123, art. 45, § 1º).

9.10 - Após a fase de lances, serão **classificadas**, na ordem crescente dos valores, as propostas não selecionadas por conta da regra disposta no item 9.6.1, e aquelas selecionadas para a etapa de lances, considerando-se para estas, o último preço ofertado.

9.11 - Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades constantes deste Edital.

9.12 - O Pregoeiro poderá negociar com o autor do lance de menor valor com vistas à redução do preço ofertado.

9.13 - Havendo negociação, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do preço negociado, decidindo motivadamente a respeito.





9.14 - Considerada aceitável a oferta de menor preço, no momento oportuno, a critério do Pregoeiro, será verificado o atendimento do licitante às condições de habilitação estipuladas neste Edital;

9.15. - Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos, efetivamente entregues, **poderão** ser sanadas na própria sessão pública de processamento do Pregão.

9.15.1 - A verificação/regularização será certificada pelo Pregoeiro, anexando documentos aos autos, salvo impossibilidade devidamente justificada.

9.15.2 - A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, o licitante será **inabilitado**.

9.16 - Constatado o atendimento pleno dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, o licitante será habilitado e declarado vencedor do certame;

9.16.1 - Se a oferta de menor preço não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes, na ordem de classificação, podendo negociar com os respectivos autores, até a apuração de uma proposta que, verificada sua aceitabilidade e a habilitação do licitante, será declarada vencedora.

9.17 - Da sessão será lavrada ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro e Equipe de apoio.

9.18 - O Pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

9.19 - Na ocorrência da necessidade de estender a sessão para o dia sub-seqüente, os representantes credenciados deverão assinar termo de concordância ou manifestar sobre os atos até então praticados.

9.20 - A sessão designada para o dia sub-seqüente se iniciará às 10h00, mesmo sem o comparecimento dos credenciados. Durante a ausência dos representantes dos licitantes já credenciados, o Pregoeiro computará somente os valores das propostas escritas, decaindo do direito de ofertar lances durante a ausência.

10 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO.

10.1 - Com antecedência superior a **dois dias úteis** da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste Pregão.

10.2 - As impugnações devem ser protocoladas na sede da Prefeitura Municipal, dirigidas ao subscritor deste Edital.

10.2.1 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, em despacho fundamentado, será designada nova data para a realização deste certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

10.3 - A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado este Edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

10.4 - Dos atos do Pregoeiro cabem recurso, devendo haver manifestação verbal imediata na própria sessão pública, com o devido registro em ata da síntese da motivação da sua intenção, abrindo-se então o prazo de **três dias** que começará a correr a partir da declaração do vencedor para a apresentação das razões por meio de memoriais, ficando os demais licitantes, desde logo intimados para apresentar contra-razões, em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vistas imediata dos autos;





10.4.1 - A ausência de manifestação imediata e motivada pelo licitante na sessão pública importará na decadência do direito de recurso, na adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor e no encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação;

10.4.2 - Na hipótese de interposição de recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente;

10.4.3 - Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório;

10.4.4 - O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

10.4.5 - As razões de recurso deverão ser protocolizadas, no prazo supra, junto ao Setor de Licitações, sito a Rua Francisco Fhellipe de Lima, nº 40, em dias úteis, das 08:00 as 16:00 horas, sob pena de configurar-se a desistência da intenção de recurso manifestada na sessão pública.

11 – DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. - A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de Termo de Contrato, cuja minuta integra este Edital como Anexo VIII, onde neste ato será assinado Termo de Ciência e Notificação conforme Anexo IX e no Anexo X Dados Cadastrais da Contratante, da Contratada e Responsável do ato pelo TCEP e também a Declaração de Documentos a Disposição do Tribunal conforme Anexo XI.

11.1.1 - Se por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito do adjudicatário perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Nacional, estiverem com os prazos de validade vencidos, esta Administração verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada;

11.1.1.1 - Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, o adjudicatário será notificado para, no prazo de **dois dias úteis**, comprovar a situação de regularidade, mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em vigência, sob pena da contratação não se realizar;

11.2 - Previamente a assinatura do contrato, o adjudicatário deverá comprovar todas as declarações firmadas a título de habilitação protocolizando na Prefeitura Municipal de Ribeirão Grande, num prazo de até 05 (cinco) dias da adjudicação do objeto, sob pena de perder o direito a contratação, os seguintes documentos:

11.2.2 - Documentos do(s) veículo(s):

a) Relação com a descrição pormenorizada dos veículos que serão utilizados na execução dos serviços, atendendo a quantidade mínima exigida pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Grande, com indicação da marca, ano de fabricação, capacidade de passageiros.

b) Comprovação de disponibilidade dos veículos a serem utilizados para fins de execução dos serviços licitados mediante apresentação de cópia autenticada do certificado de propriedade do veículo em nome do licitante, ou no caso de leasing, financiamento ou instrumento de cessão, através de cópia autenticada do contrato em nome da licitante.

c) Em caso de veículo subcontratado deverá apresentar contrato e/ou documento equivalente que vincule o veículo a empresa contratada.





d) Cópia das apólices de seguros dos respectivos veículos (relacionados na alínea “a”) com cobertura de danos pessoais para todos os passageiros transportados.

d) Cópia autenticada de vistoria do DETRAN (relacionados na alínea “a”).

11.2.3 - Documentos do(s) motorista(s):

- a) Relação com o nome e qualificação (CPF, RG e endereço) do(s) motorista(s) do(s) veículo(s) que executarão o contrato;
- b) Cópia autenticada dos registros das carteiras profissionais, ou contratos de prestação de serviço ou instrumentos similares de contratação que vincule o(s) motorista(s) a empresa licitante vencedora do certame;
- c) Prova de habilitação mínima na categoria “D”;
- e) Credencial de transporte de passageiro coletivo;
- f) Prova de não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;
- g) Certidão negativa do registro de distribuição criminal, relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção, renovável a cada cinco anos.

11.3 - O adjudicatário deverá assinar o instrumento de contrato no setor jurídico desta Prefeitura, no prazo de dois dias corridos contados da data da convocação, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período a critério da Administração, sob pena de decair do direito à contratação se não o fizer, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

11.3.1 – Havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (LC nº 147/14).

11.3.2 - Não ocorrendo a regularização prevista no subitem anterior, retomar-se-ão, em sessão pública, os procedimentos relativos a esta licitação, sendo assegurado o exercício do direito de preferência na hipótese de haver participação de demais microempresas e empresas de pequeno porte, cujas propostas de preços se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 9.9.1;

11.3.3 - Na hipótese de nenhuma microempresa e empresa de pequeno porte atender aos requisitos deste Edital, será convocada outra empresa na ordem de classificação das ofertas, com vistas à contratação.

11.3.4 - Quando o adjudicatário, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que trata o subitem 11.1.1, ou se recusar a celebrar a contratação, será convocado outro licitante na ordem de classificação das ofertas, e assim sucessivamente, com vistas à celebração da contratação.

11.3.5 - A empresa contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.

11.4 - A Administração poderá obrigar o Contratado a corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato, se verificar incorreções relacionados à quantidade e qualidade dos serviços prestados.

11.5 - O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as conseqüências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste ato convocatório.

11.6 - O contrato terá vigência de **12 (doze)** meses, contados a partir da sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

11.7 - A Administração poderá suprimir ou acrescentar o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 65, I e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.





11.8 – O critério do reajuste de preço se fará nos termos do art. 40, XI da Lei Federal 8.666/93.

11.9 – Será permitido o reajustamento do contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da data de apresentação da proposta, sendo adotado para tal o **IGP-M** acumulado dos últimos 12 (doze) meses.

11.10. – Em caso de atraso no prazo da execução do contrato por responsabilidade da Contratada a mesma não terá direito ao reajustamento de preços.

11.11 - O foro do contrato será o da Comarca de Capão Bonito/SP.

12 – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

12.1 - A contratada deverá disponibilizar o veículo em até 12 horas após a solicitação da contratante.

12.2 - Os serviços deverão ser executados diretamente pela contratada conforme exigências editalícias e demais condições estipuladas pela Administração afim de otimizar os serviços prestados.

12.3 – A empresa só poderá transportar passageiros devidamente autorizados pela contratante.

12.4 – A contratada deverá proceder à substituição do veículo num prazo máximo de 02 (duas) horas, quando o veículo titular apresentar qualquer tipo de problema.

12.5 – Caso a empresa apresente qualquer tipo de irregularidade quanto à execução dos serviços a mesma será notificada formalmente e em caso de reincidência será penalizada.

12.6 - Fica designada a Sr^a. Andréa Cristiane Millani Lins dos Santos, Diretora do Departamento Municipal de Saúde, matriculada sob nº 1349, sendo a responsável pelo acompanhamento e fiscalização na execução do contrato.

12.6 – A execução do contrato será acompanhada, conforme o caso, nos termos do art. 67 e 73 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.7 – A Administração rejeitará o objeto executado em desacordo com o contrato (art. 76 da Lei Federal nº 8.666/93).

13 - DO PAGAMENTO

13.1 - O pagamento devido ao Contratado será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação e aceitação da nota fiscal eletrônica, correspondente aos serviços executados, desde que aprovado pelo servidor responsável para acompanhamento e fiscalização na execução do objeto contratual.

13.2 – Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

13.3 - O pagamento será feito através de crédito em conta corrente a ser fornecida pela contratada.

14 - DAS SANÇÕES



CNPJ 67.360.446/0001-06

Rua Francisco Fhellige de Lima, nº 40 - Ribeirão Grande - SP - 18.315-000
Departamento Administrativo/Financeiro - Coordenadoria de Compras/Licitações

PABX: (15) 3544 8800 - licitacao@ribeiraogrande.sp.gov.br / www.ribeiraogrande.sp.gov.br



14.1 - A inabilitação do licitante classificado, apesar da declaração apresentada, implicará na aplicação de multa correspondente a até 20% (vinte por cento) do valor da proposta, sem embargo da imposição das demais sanções cabíveis.

14.2 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

- a) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;
- b) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal 10.520/02.

14.3 - O atraso injustificado no cumprimento do contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

- a) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e
- b) atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.

14.4 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:

- a) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou
- b) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal 10.520/02.

14.5 - A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

14.6 - Pela não regularização da documentação de comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, no prazo previsto no subitem 8.1.2.6.2 deste edital, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao licitante multa equivalente a até 20% (vinte por cento) do valor estimado de contratação do objeto, cominada com a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal 10.520/02; (LC nº 123, art. 43, § 2º)

14.7 - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias contados da data da intimação do interessado.

14.8 - O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 05 (cinco) dias da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

15 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 - Os interessados que desejarem cópia integral deste Edital e seus Anexos poderão retirá-los, na Prefeitura Municipal de Ribeirão Grande, no horário de expediente, até o último dia útil que antecede a data de abertura da Licitação, ou solicita-la através do endereço eletrônico licitacao@ribeiraogrande.sp.gov.br e/ou no site www.ribeiraogrande.sp.gov.br

15.2 - A Prefeitura do Município de Ribeirão Grande poderá, a qualquer tempo, motivadamente, revogar no todo ou em parte a presente licitação.

Ribeirão Grande, SP. 19 de novembro de 2019.

Eliana dos Santos Silva



CNPJ 67.360.446/0001-06

Rua Francisco Fhellige de Lima, nº 40 - Ribeirão Grande - SP - 18.315-000
Departamento Administrativo/Financeiro - Coordenadoria de Compras/Licitações

PABX: (15) 3544 8800 - licitacao@ribeiraogrande.sp.gov.br / www.ribeiraogrande.sp.gov.br



Prefeitura Municipal
Ribeirão Grande

MIT - MUNICÍPIO DE
INTERESSE TURÍSTICO



Prefeita Municipal

PREGÃO PRESENCIAL 09/2019

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

Contratação de Empresa para Transporte de Pacientes da rede pública de saúde do Município de Ribeirão Grande. Conforme especificações e demais condições como seguem:

Item	Descrição	Quantidade de km	R\$ km rodado	R\$ Total
1	Contratação de 01 Veículo com capacidade mínima para 27 passageiros incluindo motorista devidamente uniformizado, o ano de fabricação máxima do veículo deverá ser de até 05 anos, com ar condicionado, poltronas estofadas e inclináveis, com som e vídeo e com sistema de rastreamento e monitoramento via satélite por GPS/GMS/GPRS e disponibilização para a Prefeitura de software de gerenciamento com acesso via Web.	100.000	3,50	350.000,00

Lote 01



CNPJ 67.360.446/0001-06

Rua Francisco Fhellige de Lima, nº 40 - Ribeirão Grande - SP - 18.315-000
Departamento Administrativo/Financeiro - Coordenadoria de Compras/Licitações

PABX: (15) 3544 8800 - licitacao@ribeiraogrande.sp.gov.br / www.ribeiraogrande.sp.gov.br



Item	Descrição	Quantidade de km	R\$ km rodado	R\$ Total
2	Contratação de 01 Veículo com capacidade mínima para 18 passageiros incluindo motorista devidamente uniformizado, o ano de fabricação máxima do veículo deverá ser de até 05 anos, com ar condicionado, poltronas estofadas e inclináveis, com som e vídeo e com sistema de rastreamento e monitoramento via satélite por GPS/GMS/GPRS e disponibilização para a Prefeitura de software de gerenciamento com acesso via Web.	100.000	2,50	250.000,00
3	Contratação de 01 Veículo com capacidade mínima para 18 passageiros incluindo motorista devidamente uniformizado, o ano de fabricação máxima do veículo deverá ser de até 05 anos, com ar condicionado, poltronas estofadas e inclináveis, com som e vídeo e com sistema de rastreamento e monitoramento via satélite por GPS/GMS/GPRS e disponibilização para a Prefeitura de software de gerenciamento com acesso via Web.	100.000	2,50	250.000,00

Lote 02

Possíveis Itinerários e respectivas estimativas de quilometragem:

Itapetininga – 160 km, Sorocaba – 300 km;
 Itapetininga e Sorocaba – 330 km;
 Sorocaba, Salto e Itu – 400 km;
 Sorocaba, Salto, Itu e São Paulo – 690 km;
 Sorocaba, Salto, Itu e Guarulhos – 740 km;
 Sorocaba e Campinas – 560 km;
 Campinas – 500 km;
 Sorocaba, São Paulo e Guarulhos – 700 km;
 Sorocaba, Campinas e São Paulo – 800 km;
 Jaú – 600 km;
 Jaú e Botucatu – 650 km;
 Jaú, Botucatu e Bauru – 670 km;
 Itapeva – 160 km.





Prefeitura Municipal
Ribeirão Grande

MIT - MUNICÍPIO DE
INTERESSE TURÍSTICO



- **Obrigatório:** Na prestação dos serviços do objeto em questão o(s) veículo(s) deverão identificar-se externamente que estão a Serviço da Prefeitura Municipal de Ribeirão Grande/SP, informando o número 0800-7700118 para reclamações via fone, ouvidoria alô Prefeitura.

PREGÃO PRESENCIAL 09/2019

ANEXO II - FORMULÁRIO PADRONIZADO DE PROPOSTA

- **Obrigatório apresentar a proposta em papel timbrado da empresa.**

Razão Social:		
Endereço:		
Cidade:	CEP:	Fone/Fax:

16



CNPJ 67.360.446/0001-06

Rua Francisco Fhellige de Lima, nº 40 - Ribeirão Grande - SP - 18.315-000
Departamento Administrativo/Financeiro - Coordenadoria de Compras/Licitações

PABX: (15) 3544 8800 - licitacao@ribeiraogrande.sp.gov.br / www.ribeiraogrande.sp.gov.br



e-mail:	CNPJ nº
Dados bancários (preferencialmente Banco do Brasil)	Agência: Conta Corrente:

Proposta Financeira referente ao Lote _____
--

Planilha de Composição de Custos Fixo itens em porcentagem e o total em reais
Depreciação em %
Motorista em %
Encargos sociais em %
Outros Custos (especificar) em %
Total dos custos fixos em R\$ _____

Planilha de Composição de Custos Variáveis itens em porcentagem e o total em reais
Manutenção (peças e serviços) em %
Pneus, câmaras e recapagem em %
Combustíveis em %
Lubrificantes em %
Lavagens em %
Outros custos (especificar) em %
Total dos custos variáveis R\$ _____

Despesas Indiretas
Especificar em %
Total das despesas indiretas em R\$ _____

Lucro





Total do lucro em %
Total do lucro em R\$ _____

Valor total por quilômetro rodado em R\$ _____
Valor por extenso (_____)

DECLARAÇÃO

- 1 – Declaro que o prazo de eficácia desta proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da data da entrega de seu respectivo envelope (art. 64, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/93).
- 2.- Declaro, sob as penas da lei, que os serviços ofertados atendem todas as exigências do edital.
- 3.- Declaro que os preços acima indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro.
- 4.- Declaro estar ciente que caso apresente a melhor oferta na etapa de lances, deverei apresentar a proposta renovada com a planilha de composição de custos do preço final no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis para homologação do resultado final.

Nome do Representante:

Identidade nº:

CPF nº:

Local e Data:

Assinatura:

Carimbo CNPJ



CNPJ 67.360.446/0001-06

Rua Francisco Fhellige de Lima, nº 40 - Ribeirão Grande - SP - 18.315-000
Departamento Administrativo/Financeiro - Coordenadoria de Compras/Licitações

PABX: (15) 3544 8800 - licitacao@ribeiraogrande.sp.gov.br / www.ribeiraogrande.sp.gov.br



PREGÃO PRESENCIAL 09/2019

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Eu (nome completo), RG nº., representante legal da (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº., DECLARO, sob as penas da lei, que a empresa cumpre plenamente as exigências e os requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório do Pregão Presencial nº. 09/2019, realizado pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Grande, inexistindo qualquer fato impeditivo de sua participação neste certame.

RESSALVA: apresenta restrição na documentação de regularidade fiscal, porém, por se tratar de microempresa ou empresa de pequeno porte, opta por participar da licitação e regularizar a documentação no prazo estabelecido no edital, caso apresente a proposta de menor preço, ciente da aplicação das sanções estabelecidas no instrumento convocatório caso não a regularize tempestivamente ().

....., de de 2019

Nome e assinatura do representante
RG nº.....



CNPJ 67.360.446/0001-06

Rua Francisco Fhellige de Lima, nº 40 - Ribeirão Grande - SP - 18.315-000
Departamento Administrativo/Financeiro - Coordenadoria de Compras/Licitações

PABX: (15) 3544 8800 - licitacao@ribeiraogrande.sp.gov.br / www.ribeiraogrande.sp.gov.br



PREGÃO PRESENCIAL 09/2019

ANEXO IV

DECLARAÇÃO – CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII do ART. 7º da CONSTITUIÇÃO FEDERAL

..... inscrita no CNPJ ou CPF sob o nº .. por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

....., de de 2019

Nome e assinatura do representante



CNPJ 67.360.446/0001-06

Rua Francisco Fhellige de Lima, nº 40 - Ribeirão Grande - SP - 18.315-000
Departamento Administrativo/Financeiro - Coordenadoria de Compras/Licitações

PABX: (15) 3544 8800 - licitacao@ribeiraogrande.sp.gov.br / www.ribeiraogrande.sp.gov.br



Prefeitura Municipal
Ribeirão Grande

MIT - MUNICÍPIO DE
INTERESSE TURÍSTICO



RG nº.....

PREGÃO PRESENCIAL 09/2019

ANEXO V

MODELO DE PROCURAÇÃO/CRENCIAMENTO

PROCURAÇÃO“EXTRA JUDICIA”

OUTORGANTE:, (pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº), ou (pessoa física, inscrita no CPF sob o nº), com sede na Rua, nº, bairro, na cidade de, Estado de, (neste ato representado) pelo(a) (sócio/diretor/procurador), Sr. (a), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) do RG nº e do CPF nº, residente e domiciliado na Rua, nº, na cidade de, Estado de,

OUTORGADO: Sr. (a), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) do RG nº e do CPF nº, residente e domiciliado na Rua, nº, bairro, na cidade de, Estado de,

PODERES: ao(s) qual(ais) confere amplos poderes para representá-lo(a) no procedimento licitatório, especificamente na licitação modalidade Pregão Presencial nº 09/2019, da Prefeitura Municipal de Ribeirão Grande, podendo para tanto prestar esclarecimentos, formular ofertas e demais negociações, assinar atas e declarações, visar documentos, receber notificações, interpor recurso, manifestar-se quanto à desistência deste e praticar todos os demais atos inerentes ao referido certame.

..... de de 2019



CNPJ 67.360.446/0001-06

Rua Francisco Fhellipe de Lima, nº 40 - Ribeirão Grande - SP - 18.315-000
Departamento Administrativo/Financeiro - Coordenadoria de Compras/Licitações

PABX: (15) 3544 8800 - licitacao@ribeiraogrande.sp.gov.br / www.ribeiraogrande.sp.gov.br



Outorgante

PREGÃO PRESENCIAL 09/2019

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE ME OU EPP

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____ é MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos do enquadramento previsto nas Leis Complementares nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e nº 147, de 07 de agosto de 2014, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do Pregão Presencial nº 09/2019, realizada pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Grande.

....., de de 2019.

.....
(representante legal)



CNPJ 67.360.446/0001-06

Rua Francisco Fhellige de Lima, nº 40 - Ribeirão Grande - SP - 18.315-000
Departamento Administrativo/Financeiro - Coordenadoria de Compras/Licitações

PABX: (15) 3544 8800 - licitacao@ribeiraogrande.sp.gov.br / www.ribeiraogrande.sp.gov.br

PREGÃO PRESENCIAL 09/2019

ANEXO VII

FORMULÁRIO DE DADOS CADASTRAIS (CREDENCIAMENTO)

I) Dados da Empresa:									
Razão Social:									
CNPJ:				Insc. Estadual:					
Endereço:							Número:		
Bairro:				Complemento:					
Cidade:				Estado:			CEP	:	
Telefone 1:		Telefone 2:		e-mail:					
II) Dados do Representante legal participante da Sessão de Licitação:									
Nome:									
RG:			CPF:			Cargo/Função:			
Endereço:							Número:		
Bairro:				Complemento:					
Cidade:				Estado:			CEP	:	
Telefone 1:		Telefone 2:		e-mail:					
III) Dados do Representante legal que assinará o Contrato ou a Ata de Registro de Preços:									
Nome:									
RG:			CPF:			Cargo/Função:			
Endereço:							Número:		
Bairro:				Complemento:					





Cidade:				Estado:			CEP:		
Telefone 1:			Telefone 2:			e-mail:			
IV) Endereço e Contato para envio do Contrato para Assinatura:									
Nome/ Setor Responsável:									
Endereço:							Número:		
Bairro:				Complemento:					
Cidade:				Estado:		CEP:			
Telefone 1:				Telefone 2:				e-mail:	
V) Dados Bancários para pagamento:									
Banco:		Agência:		Tipo de Conta:			Nº Conta:		
VI) Quadro Societário:									
Nome:						CPF	:		
Nome:						CPF	:		
Nome:						CPF	:		
Nome:						CPF	:		
Nome:						CPF	:		

_____, ____ de _____ de 2019.

Assinatura

PREGÃO PRESENCIAL 09/2019

ANEXO VIII

MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE E

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Grande, com sede na Rua, nº, inscrita no CNPJ sob o nº, doravante denominada Contratante, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr., portador do RG nº, inscrito no CPF nº, e a empresa, com sede na

24



CNPJ 67.360.446/0001-06

Rua Francisco Fhellige de Lima, nº 40 - Ribeirão Grande - SP - 18.315-000
Departamento Administrativo/Financeiro - Coordenadoria de Compras/Licitações

PABX: (15) 3544 8800 - licitacao@ribeiraogrande.sp.gov.br / www.ribeiraogrande.sp.gov.br



Rua, nº, na cidade de, Estado de, inscrita no CNPJ sob o nº, doravante denominada Contratada, representada neste ato por, portador do RG nº, inscrito no CPF nº, firmam o presente termo de contrato, cuja celebração foi autorizada nos autos do processo administrativo concernente à licitação na modalidade Pregão Presencial nº 09/2019. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

PRIMEIRA (DO OBJETO) - Contratação de Empresa para Transporte de Pacientes da rede pública de saúde do Município de Ribeirão Grande. Conforme especificações e demais condições constantes no Anexo I – Termo de Referência

Item	Veículo	Marca e Ano de Fabricação	Quantidade e Total de Quilômetros	Valor km R\$	Valor Total R\$

SEGUNDA (DA EXECUÇÃO)

§1º A contratada deverá disponibilizar o veículo em até 12 horas após a solicitação da contratante.

§2º Os serviços deverão ser executados diretamente pela contratada conforme exigências editalícias e demais condições estipuladas pela Administração afim de otimizar os serviços prestados.

§3º A contratada deverá disponibilizar a contratante Software de gerenciamento com acesso via web do sistema de rastreamento e monitoramento via satélite por GPS/GSM/GPRS dos veículos para gestão contratual.

§4º A empresa só poderá transportar passageiros devidamente autorizados pela contratante.

§5º A contratada deverá proceder à substituição do veículo num prazo máximo de 02 (duas) horas, quando o veículo titular apresentar qualquer tipo de problema.

§6º Caso a empresa apresente qualquer tipo de irregularidade quanto à execução dos serviços a mesma será notificada formalmente e em caso de reincidência será penalizada.

§7º Fica designada a Sr^a. Andréa Cristiane Millani Lins dos Santos, Diretora do Departamento Municipal de Saúde, matriculada sob nº 1349, sendo a responsável pelo acompanhamento e fiscalização na execução do contrato.

§8º A execução do contrato será acompanhada, conforme o caso, nos termos do art. 67 e 73 da Lei Federal nº 8.666/93.

§9º A Administração rejeitará o objeto executado em desacordo com o contrato (art. 76 da Lei Federal nº 8.666/93).

TERCEIRA (DO VALOR) – O valor total deste contrato é de R\$ (.....), considerando os valores unitários transcritos na cláusula primeira, conforme classificação final do Contratado constante na ata da sessão do certame em questão, devidamente juntada nos autos do referido processo, correspondendo aos objetos definidos na cláusula primeira e para a totalidade do período mencionado na cláusula sexta.

§1º - Os preços praticados poderão ser realinhados visando restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do Contratado e a retribuição da Contratante para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações.





§2º - O realinhamento de que trata o parágrafo anterior será deliberado pela Administração a partir de requerimento formal do interessado, o qual deverá vir acompanhado de documentação comprobatória do incremento dos custos, gerando eventuais efeitos a partir da protocolização do requerimento, e nunca de forma não retroativa.

§3º - O critério do reajuste de preço se fará nos termos do art. 40, XI da Lei Federal 8.666/93.

§4º - Será permitido o reajustamento do contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da data de apresentação da proposta, sendo adotado para tal o **IGP-M** acumulado dos últimos 12 (doze) meses.

§5º - Em caso de atraso no prazo da execução do contrato por responsabilidade da Contratada a mesma não terá direito ao reajustamento de preços.

§6º - A Administração poderá suprimir ou acrescentar o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 65, I e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

§7º - O critério do reajuste de preço se fará nos termos do art. 40, XI da Lei Federal 8.666/93.

QUARTA (DA DESPESA) – As despesas correrão pelos seguintes códigos: Departamento de Saúde – 02.05.01 – Gabinete do Diretor e Dependências – 10.301.0013.2002 – Manutenção da Atividade – 3.3.90.39 – Outros Serviços Terceiros de Pessoa Jurídica (Fichas 174); do orçamento dessa Prefeitura Municipal.

QUINTA (DO PAGAMENTO) – O pagamento devido ao Contratado será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação e aceitação da nota fiscal eletrônica, correspondente aos serviços executados, desde que aprovado pela servidora responsável para acompanhamento e fiscalização na execução do objeto contratual.

§1º - Sendo comprovadas os serviços efetivamente executados e aprovação do mesmo, o pagamento dos valores correspondentes, será efetuado em conta corrente a ser fornecido pela contratada.

§2º - Os pagamentos das parcelas ficam condicionados à apresentação da Relação dos Empregados, com as respectivas guias de recolhimento do INSS e FGTS.

§3º - A Prefeitura no ato do pagamento efetuará o desconto referente a tributos porventura devidos, inclusive ao INSS.

SEXTA (DO PRAZO) – O prazo de vigência do presente contrato é de **12 (doze)** meses a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

SÉTIMA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA) – São obrigações da Contratada:

- a) Executar os serviços dentro das condições exigidos neste edital e das normas regulamentadoras;
- b) Obedecer as condições estipulados na cláusula Segunda; Conduzir os trabalhos ora contratados de acordo com as Normas Técnicas aplicáveis, com estrita observância da Legislação em vigor;
- c) Apresentar a Contratante, caso esta venha a solicitar, a programação geral de seus serviços com base em indicações pela mesma fornecida;
- d) Empregar, na execução dos serviços contratados, apenas profissionais técnico-especializados e habilitados, com requisitos indispensáveis para o exercício das atribuições relacionadas com o objeto desta avença.

OITAVA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE) - São obrigações da Contratante:

- a) Fornecer todos os dados e demais informações/solicitações para o cumprimento desse contrato.
- b) Comunicar ao Contratado, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento.
- c) Efetuar o pagamento conforme cláusula quinta.

NONA (DAS PENALIDADES) – Ao Contratado, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:

- a) Atraso injustificado, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:
 - I) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e
 - II) atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.





b) Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:

I) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou

II) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal 10.520/02.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade do Contratado por danos causados à Contratante.

DÉCIMA (DA RESCISÃO) – O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

DÉCIMA PRIMEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA) – O presente contrato não poderá ser objetivo de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

DÉCIMA SEGUNDA (DAS RESPONSABILIDADES) – O Contratado assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente ao Contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Contratado manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidos na licitação.

DÉCIMA TERCEIRA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS) – Constituirá encargo exclusivo do Contratado o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

DÉCIMA QUARTA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO) – Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a Contratante providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de vinte dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

DÉCIMA QUINTA (DO FORO) – O Foro do contrato será o da Comarca de Capão Bonito/SP, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.





Prefeitura Municipal
Ribeirão Grande

MIT - MUNICÍPIO DE
INTERESSE TURÍSTICO



Ribeirão Grande, dede 2019.

Contratante:

Contratado:

Testemunhas:

Nome _____
RG

Nome _____
RG

PREGÃO PRESENCIAL 09/2019



CNPJ 67.360.446/0001-06

Rua Francisco Fhellipe de Lima, nº 40 - Ribeirão Grande - SP - 18.315-000
Departamento Administrativo/Financeiro - Coordenadoria de Compras/Licitações

PABX: (15) 3544 8800 - licitacao@ribeiraogrande.sp.gov.br / www.ribeiraogrande.sp.gov.br



ANEXO IX

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

CONTRATO (DE ORIGEM) Nº:

OBJETO:

ADVOGADO (S): DÊNIS DE OLIVEIRA RAMOS SOUZA – OAB nº 248.842/SP.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

LOCAL e DATA:

CONTRATANTE

Nome e cargo: ELIANA DOS SANTOS SILVA – Prefeita Municipal

E-mail institucional: gabinete@ribeiraogrande.sp.gov.br

E-mail pessoal: prefisantos@yahoo.com.br

Assinatura:

CONTRATADA

Responsável:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Assinatura:

(*) *Facultativo. Indicar quando já constituído*



CNPJ 67.360.446/0001-06

Rua Francisco Fhellipe de Lima, nº 40 - Ribeirão Grande - SP - 18.315-000

Departamento Administrativo/Financeiro - Coordenadoria de Compras/Licitações

PABX: (15) 3544 8800 - licitacao@ribeiraogrande.sp.gov.br / www.ribeiraogrande.sp.gov.br



PREGÃO PRESENCIAL 09/2019

ANEXO X

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE-SP.

CONTRATADA:

CONTRATO N°(DE ORIGEM):

OBJETO:

Nome	ELIANA DOS SANTOS SILVA
Cargo	Prefeita Municipal
RG nº	17.288.175
Endereço(*)	Rua Francisco Cezarino Ferreira, nº 541, CEP 18.315-000, Bairro dos Nunes, Ribeirão Grande-SP.
Telefone	(15) 3544-8800
e-mail	gabinete@ribeiraogrande.sp.gov.br

(*) Não deve ser o endereço do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado (a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	JOSE ANTONIO MANOEL
Cargo	Coordenador de Compras e Licitações
Endereço Comercial do Órgão/Setor	Rua Francisco Fhellipe de Lima, nº 40, CEP 18.315-000, Centro, Ribeirão Grande-SP.
Telefone e Fax	(15) 3544-8800
e-mail	licitacao@ribeiraogrande.sp.gov.br

Ribeirão Grande, ____ de _____ de 2019.

Eliana dos Santos Silva



CNPJ 67.360.446/0001-06

Rua Francisco Fhellipe de Lima, nº 40 - Ribeirão Grande - SP - 18.315-000
Departamento Administrativo/Financeiro - Coordenadoria de Compras/Licitações

PABX: (15) 3544 8800 - licitacao@ribeiraogrande.sp.gov.br / www.ribeiraogrande.sp.gov.br



Prefeitura Municipal
Ribeirão Grande

MIT - MUNICÍPIO DE
INTERESSE TURÍSTICO



Prefeita Municipal

PREGÃO PRESENCIAL 09/2019

ANEXO XI

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS A DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE-SP.

CNPJ Nº: 67.360.446/0001-06

CONTRATADA:

CNPJ Nº:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA:

OBJETO:

VALOR (R\$):

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Ribeirão Grande,SP ____ de _____ de 2019.

Eliana dos Santos Silva
Prefeita Municipal



CNPJ 67.360.446/0001-06

Rua Francisco Fhellige de Lima, nº 40 - Ribeirão Grande - SP - 18.315-000

Departamento Administrativo/Financeiro - Coordenadoria de Compras/Licitações

PABX: (15) 3544 8800 - licitacao@ribeiraogrande.sp.gov.br / www.ribeiraogrande.sp.gov.br